

**Lei n.º 834 de 13 de maio de 2016.**

**Ementa:** “Cria a Lei que reajusta e atualiza o valor do piso salarial dos professores municipais efetivos, em observância ao estabelecido na Lei Federal 11.738/2008, que consiste na Regulamentação da alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, de que trata o art. 6º da aludida norma e dá outras providências.”

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VERTENTES, ESTADO FEDERADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em especial com supedâneo no art.60 da norma antedita, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Projeto de Lei dispõe sobre a atualização do piso salarial dos professores, que será reajustado em 11,36% (onze vírgula trinta e seis por cento) sobre o valor antes aferido, em consonância com as disposições do Ministério da Educação e com a Lei 11.738/2008, passando ao valor de R\$: 2.135,64 (dois mil cento e

trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), para os professores efetivos que cumpram a jornada de trabalho mensal de 200 (duzentas) horas/aulas e R\$: 1.601,72 (um seiscientos e um reais e setenta e dois centavos), para os professores efetivos que cumpram a jornada de trabalho mensal de 150 (duzentas) horas/aulas.

Art. 2º - Fica, reajustado em 11,36% (onze vírgula trinta e seis por cento) os salários dos professores efetivos do magistério que recebem vencimentos superiores ao piso salarial referendado no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Para fins de adimplemento do Piso Salarial estatuído no artigo anterior, retroagiram ao mês de janeiro do ano de 2016, os respectivos valores que serão pagos juntamente com respectivo salário.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. Aplica-se, no que couber, a Lei Federal n.º 11.738/2008, bem como o disposto na Lei Municipal n.º 708/2007, alterando o art. 1º das Leis n.ºs 797/2013, 806/2014 e 816/2015, com as alterações ora procedidas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de maio de 2016.



Allan Kardec Bezerra da Silva  
-Prefeito Constitucional-